



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023

PROCESSO: Nº 054/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, consistentes em 15 (quinze) microcomputadores tipo “All in One” e 08 (oito) impressoras, para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000, Telefax (0**13) 3842-2000. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - Av. Beira Mar, nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.ilhacomprida.sp.leg.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

A Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida, torna público que se acha aberta nesta Casa de Leis, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Integram este Edital os Anexos de I a IX.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do Anexo I – Termo de Referência/Memorial Descritivo.

Da despesa total estimada em **R\$ 41.846,00** (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 37.700,05** (trinta e sete mil setecentos reais e cinco centavos) o valor médio global dos microcomputadores e **R\$ 12.075,23** (doze mil setenta e cinco reais e vinte e três centavos) o valor médio global das impressoras. A presente contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Rubrica Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o município de Ilha Comprida nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98; **2.2.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 005/2023 Câmara Municipal de Ilha Comprida	Denominação da empresa Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 005/2023 Câmara Municipal de Ilha Comprida
--	---

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante e a data;

5.3.2- Preços unitário e total do item único em algarismos e o preço unitário por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

5.3.3- Marca/modelo/código que identifiquem os sistemas cotados;

5.3.4- Validade da proposta de, no mínimo, **45** (quarenta e cinco) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.6- Prazo de implantação dos sistemas nos órgãos, é de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da finalização da conversão dos dados, envolvendo os serviços de instalação, parametrização dos módulos aplicativos, abrangendo todas as tarefas necessárias para sua posterior execução; caso julgue necessário, implantar qualquer outro programa para correto funcionamento dos sistemas adquiridos, fornecendo juntamente o direito de uso destes programas, e dos demais, durante a vigência do contrato.

5.3.7- O treinamento dos servidores públicos municipais envolvidos no processo para utilização dos sistemas deverá ocorrer em 30 (trinta) dias úteis, a contar do término da implantação, contemplando as seguintes atividades:

5.3.8- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

5.4- A empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os servidores que forem indicados pela Contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas oferecidos.

5.5- Durante a vigência do contrato serão treinados para uso dos sistemas a quantidade de servidores indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do serviço oferecido.

5.5- Toda estrutura para o treinamento tais como microcomputador, internet, mesas, cadeiras, e outros, serão fornecidos por cada órgão responsável.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Quando da apresentação dos documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” na fase de credenciamento, esses não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação).

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com o INSS - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a₁) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c₁) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c₂) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c₃) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g₁) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g₂) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para a regularização da documentação, pagamento ou



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g₃) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g₂, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

6.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.6- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com o município de Ilha Comprida, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

6.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.7.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.7.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

6.7.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Ilha Comprida aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.7.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.4;

6.7.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.7.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário do item único**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor unitário do item único por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Câmara Municipal de Ilha Comprida não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata circunstanciada**, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida;

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br).

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente da Câmara Municipal de Ilha Comprida para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, 11.476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida, SP,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Cep 11.920-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

8.5- Admite-se recursos por intermédio de e-mail (licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br);

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III;

9.1.1- A regularidade do cadastramento e habilitação da empresa junto ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Ilha Comprida é requisito indispensável para a contratação/

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Ilha Comprida verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

9.1.4- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data de sua convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado **uma** vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10- PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Estas condições estão estabelecidas na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

11- FORMA DE PAGAMENTO

As condições de faturamento/pagamento estão dispostas na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital.

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Ilha Comprida e no endereço eletrônico www.ilhacomprida.sp.leg.br.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico www.ilhacomprida.sp.leg.br.

13.4- Após a emissão do recebimento definitivo, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Iguape, São Paulo.

Ilha Comprida, em 07 de dezembro de 2023.

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Câmara Municipal de Ilha Comprida e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Ilha Comprida da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023

PROCESSO: Nº 054/2023

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**.

1.OBJETO

1.1 - 15 (QUINZE) microcomputadores “all in one” para uso na sala de gabinete dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, localizado à Av. Beira Mar, 11476 - Balneário Icaraí

1.1.1 Descrição do All in one

1.1.2 Processador - 2 núcleos -4 threads, 3.5ghz

1.1.3 Memória DDR 8gb – 1333 mhz ou superior

1.1.4 Armazenamento HDD SDD 240 ou superior

1.1.5 Monitor Led, 21,5”, 60hz (cor: preta)

1.1.6 Teclado e mouse sem fio

1.1.7 Multimídia Integrado

1.1.8 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição.

1.2 - 08 (OITO) impressoras multifuncional para uso nas salas de Gabinete dos vereadores.

1.2.1 Funções / Multitarefa suportada: Imprimir, copiar, digitalizar

1.2.2 Velocidade de impressão: A4: Até 20 ppm;

1.2.3 Saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos

1.2.4 Resolução de impressão: Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi

1.2.5 Tecnologia de impressão: Laser



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

1.2.6 Funcionalidades de Software Inteligente de Impressora: Frente e verso manual e impressão de livretos, Impressão N-up, Ignorar páginas em branco, impressão de pôster, marcas d'água Tipo de digitalização / Tecnologia Base plana / Sensor de imagem por contato (*contact image sensors - cis*);

1.2.7 Resolução da digitalização: Hardware: Até 4800 x 4800 dpi;

1.2.8 Ótica: Até 600 x 600 dpi

1.2.9 Funções avançadas do scanner: Digitalizar para wsd (apenas suporte à rede);

1.2.10 Digitalização de livro;

1.2.11 Costura de pôster para digitalização múltipla;

1.2.12 Conversão de texto; Digitalizar para E-Book;

1.2.13 Arquivo existente para E-Book

1.2.14 Resolução de cópia: Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi

1.2.15 Número Máximo de Cópias: Até 99 cópias

1.2.16 Conectividade padrão: Hi-Speed USB 2.0

1.2.17 Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A5(LEF); B5 (jis); Ofício; Envelope (dl, C5)

1.2.18 Voltagem: 110v

1.2.19 Manuseamento de Papel

1.2.20 Bandeja de entrada para 150 folhas

1.2.21 Escaninho de saída para 100 folhas

1.2.22 Opções de frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver)

1.2.23 Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 40 folhas

1.2.24 Bandejas para Papel Standard: 1

1.2.25 Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão

1.2.26 Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício

1.2.27 Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão

1.2.28 Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício

2. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Pagamento será efetuado pela CONTRATADA Câmara Municipal de Ilha Comprida.

2.1.1. Prazo para pagamento - 10 (dez) dias após o aceite da respectiva nota fiscal pelo CONTRATANTE;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a: efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

acompanhado do respectivo cupom fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidade e valor;

3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas no prazo de 05 dias uteis.

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. MEDIDAS ACAUTELADORAS

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023

PROCESSO: Nº 054/2023

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, consistentes em 15 (quinze) microcomputadores e 08 (oito) impressoras, para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital.

ITEM	Q ^{td} e	ESPECIFICAÇÃO	Valor da Unidade	Total do Item
1	15	Microcomputadores tipo All in one, Processador - 2 núcleos -4 threads, 3.5ghz Memória DDR 8gb – 1333 mhz ou superior, Armazenamento HDD SDD 240 ou superior, Monitor Led, 21,5”, 60hz, Teclado e mouse sem fio, Multimídia Integrado		
2	08	Impressoras multifuncional com Funções / Multitarefa suportada: Imprimir, copiar, digitalizar;		



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

	Velocidade de impressão: A4: Até 20 ppm; Saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos; Resolução de impressão: Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi; Tecnologia de impressão: Laser; Funcionalidades de Software Inteligente de Impressora: Frente e verso manual e impressão de livretos, Impressão N-up, Ignorar páginas em branco, impressão de pôster, marcas d água, Tipo de digitalização / Tecnologia Base plana / Sensor de imagem por contato (contact image sensors - cis); Resolução da digitalização: Hardware: Até 4800 x 4800 dpi; Ótica: Até 600 x 600 dpi; Funções avançadas do scanner: Digitalizar para wsd (apenas suporte à rede); Digitalização de livro; Costura de pôster para digitalização múltipla; Conversão de texto; Digitalizar para E-Book; Arquivo existente para E-Book; Resolução de cópia: Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi; Número Máximo de Cópias: Até 99 cópias; Conectividade padrão: Hi-Speed USB 2.0; Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A5(LEF); B5 (jis); Ofício; Envelope (dl, C5); Voltagem:	
--	--	--



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

	110v; Manuseamento de Papel; Bandeja de entrada para 150 folhas; Escaninho de saída para 100 folhas; Opções de frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver); Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 40 folhas; Bandejas para Papel Standard: 1; Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão; Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício; Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão; Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício		
Valor Total			
Valor unitário por extenso:			

O preço ofertado é fixo e irrevogável correspondendo ao preço final, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

Prazo de validade de nossa proposta: ____ (mínimo de 45 dias) **dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de implantação do sistema: ____ (____) **dias úteis** contados a partir da data da publicação do extrato do contrato (máximo de até 20 dias úteis).

DECLARO, sob as penas da lei, que os sistemas ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.- Anexo I do edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Ilha Comprida, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA E A EMPRESA_____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 05/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato é a Aquisição de Equipamentos de Informática para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital. do Edital do Pregão 005/2023;

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de ____ de ____ de 2023 apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão nº. 005/2023.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, consistentes em 15 (quinze) microcomputadores e 08 (oito) impressoras, para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 005/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A execução do contrato deverá ser iniciada pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do presente contrato, com a entrega nos prazos estipulados no Processo Licitatório nº. 008/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal de 2023, conforme a seguinte classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ _____,
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e Memorial Descritivo, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido de maneira única e efetiva, mediante recibo de entrega dos itens contratados e indicados no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em uma parcela única, através de transferência bancária pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA e ocorrerá em até 05 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, mediante seu atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9.2 Para efeito de pagamento, a contratada juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas a especificação detalhada do material.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, no ato de entrega dos itens contratados, à Diretoria Administrativa e Patrimonial da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, sito à Avenida Beira Mar, 11.476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11.925-000.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 05 (dias) úteis da data de entrega e aceite dos itens contratados.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, o certificado de garantia dos itens contratados, na forma da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Ilha Comprida/SP, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

de Despesa, devendo ser submetida à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Ilha Comprida, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ilha Comprida, com o Município de Ilha Comprida, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilha Comprida, com o Município de Ilha Comprida, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Departamento Administrativo e Patrimonial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Ilha Comprida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Ilha Comprida, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

(i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

(ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

(iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Iguape/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ilha Comprida, xxx de xxxxx de 2023

FÁBIO ROGERIO TONON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 005/2023, realizado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Ilha Comprida, em __de _____de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 005/2023, realizado pela Câmara Municipal da Ilha Comprida.

Ilha Comprida, ____ de _____ 2023.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), interessada
em participar do Pregão Presencial nº 005/2023, da Câmara Municipal de Ilha
Comprida, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei
nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da
pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no
que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal.

Ilha Comprida, em __de _____de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 - CADIN Estadual)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com o Município de Ilha Comprida, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

Ilha Comprida, em __de _____de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA:

CONTRATO N.º.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria para a Câmara Municipal de Ilha Comprida, em especial nas áreas de gestão, econômico-financeira, Orçamentário, planejamento, compras, licitações e contratos, recursos humanos, patrimônio e controle interno, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2023.

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ilha Comprida, XX de XXXXXXXX de 2023.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone: (

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone: (

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023

PROCESSO: Nº 054/2023

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.ilhacomprida.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2023.

Nome:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 1235

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023

O SENHOR FABIO ROGERIO TONON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTA NESTA UNIDADE, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023**, DO TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO N.º 054/2023**, OBJETIVANDO A **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**. A ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: DAR-SE-Á NO DIA **20 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 10H00**. LOCAL: AVENIDA BEIRA MAR, 11476, BALNEÁRIO ICARAÍ, ILHA COMPRIDA- SP. O EDITAL EM SEU INTEIRO TEOR ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE WWW.ILHACOMPRIDA.SP.LEG.BR.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

RETIFICAÇÃO 01
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023
PROCESSO: Nº 054/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, consistentes em 15 (quinze) microcomputadores e 08 (oito) impressoras, para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Av. Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000, Telefax (0**13) 3842-2000. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - Av. Beira Mar, nº 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.ilhacomprida.sp.leg.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

A Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida, torna público que se acha aberta nesta Casa de Leis, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Integram este Edital os Anexos de I a IX.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do Anexo I – Termo de Referência/Memorial Descritivo.

Da despesa total estimada em **R\$ 41.846,00** (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 37.700,05** (trinta e sete mil setecentos reais e cinco centavos) o valor médio global dos computadores e **R\$ 12.075,23** (doze mil setenta e cinco reais e vinte e três centavos) o valor médio global das impressoras. A presente contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Rubrica Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

1-

CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2-

PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

município de Ilha Comprida nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98; **2.2.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3-

CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 005/2023
Câmara Municipal de Ilha Comprida

Denominação da empresa
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 005/2023
Câmara Municipal de Ilha Comprida

5-

PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante e a data;

5.3.2- Preços unitário e total do item único em algarismos e o preço unitário por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

5.3.3- Marca/modelo/código que identifiquem os itens cotados;

5.3.4- Validade da proposta de, no mínimo, **45** (quarenta e cinco) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.6- Prazo de entrega, é de **10 (dez) dias úteis**, a contar da celebração do contrato.

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

6-

DOCUMENTAÇÃO

DE



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

HABILITAÇÃO

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;**
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;**
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;**
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

6.1.1.2. Quando da apresentação dos documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” na fase de credenciamento, esses não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação).

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com o INSS - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;**



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.4- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c₁) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c₂) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c₃) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g₁) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g₂) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g₃) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g₂, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

6.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.6- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual n



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

º 12.799/08), impede(m) a contratação com o município de Ilha Comprida, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.

6.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.7.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.7.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos**

em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.7.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Ilha Comprida aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.7.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.4;

6.7.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.7.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

7-

PROCEDIMENTO

E

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário do item único**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor unitário do item único por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Câmara Municipal de Ilha Comprida não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata circunstanciada**, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida;

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br).

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente da Câmara Municipal de Ilha Comprida para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, 11.476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida, SP, Cep 11.920-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

8.5- Admite-se recursos por intermédio de e-mail (licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br);

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9-

CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III;

9.1.1- A regularidade do cadastramento e habilitação da empresa junto ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Ilha Comprida é requisito indispensável para a contratação/

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Ilha Comprida verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

9.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

9.1.4- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data de sua convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado **uma** vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10- PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Estas condições estão estabelecidas na Cláusula Segunda da Minuta de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Contrato - Anexo III deste Edital.

11-

FORMA DE PAGAMENTO

As condições de faturamento/pagamento estão dispostas na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital.

12-

SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13-

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Ilha Comprida e no endereço eletrônico www.ilhacomprida.sp.leg.br.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico www.ilhacomprida.sp.leg.br.

13.4- Após a emissão do recebimento definitivo, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Iguape, São Paulo.

Ilha Comprida, em 07 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Fábio Rogério Tonon

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Câmara Municipal de Ilha Comprida e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Ilha Comprida da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023
PROCESSO: Nº 054/2023

MEMORIAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

1.OBJETO

1.1 - 15 (QUINZE) computadores para uso na sala de gabinete dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, localizado à Av. Beira Mar, 11476 - Balneário Icarai

1.1.1 Descrição do All in one

1.1.2 Processador - 2 núcleos -4 threads, 3.5ghz

1.1.3 Memória DDR 8gb – 1333 mhz ou superior

1.1.4 Armazenamento HDD SDD 240 ou superior

1.1.5 Monitor Led, 21,5”, 60hz

1.1.6 Teclado e mouse sem fio

1.1.7 Multimídia Integrado

1.1.8 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição.

1.2 - 08 (OITO) impressoras multifuncional para uso nas salas de Gabinete dos vereadores.

1.2.1 Funções / Multitarefa suportada: Imprimir, copiar, digitalizar



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 1.2.2 Velocidade de impressão: A4: Até 20 ppm;**
- 1.2.3 Saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos**
- 1.2.4 Resolução de impressão: Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi**
- 1.2.5 Tecnologia de impressão: Laser**
- 1.2.6 Funcionalidades de Software Inteligente de Impressora: Frente e verso manual e impressão de livretos, Impressão N-up, Ignorar páginas em branco, impressão de pôster, marcas d'água Tipo de digitalização / Tecnologia Base plana / Sensor de imagem por contato (*contact image sensors - cis*);**
- 1.2.7 Resolução da digitalização: Hardware: Até 4800 x 4800 dpi;**
- 1.2.8 Ótica: Até 600 x 600 dpi**
- 1.2.9 Funções avançadas do scanner: Digitalizar para wsd (apenas suporte à rede);**
- 1.2.10 Digitalização de livro;**
- 1.2.11 Costura de pôster para digitalização múltipla;**
- 1.2.12 Conversão de texto; Digitalizar para E-Book;**
- 1.2.13 Arquivo existente para E-Book**
- 1.2.14 Resolução de cópia: Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi**
- 1.2.15 Número Máximo de Cópias: Até 99 cópias**
- 1.2.16 Conectividade padrão: Hi-Speed USB 2.0**
- 1.2.17 Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A5(LEF); B5 (jis); Ofício; Envelope (dl, C5)**
- 1.2.18 Voltagem: 110v**
- 1.2.19 Manuseamento de Papel**
- 1.2.20 Bandeja de entrada para 150 folhas**
- 1.2.21 Escaninho de saída para 100 folhas**
- 1.2.22 Opções de frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver)**
- 1.2.23 Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 40 folhas**
- 1.2.24 Bandejas para Papel Standard: 1**
- 1.2.25 Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão**
- 1.2.26 Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício**
- 1.2.27 Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão**
- 1.2.28 Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício**

2. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

2.1. O Pagamento será efetuado pela CONTRATADA Câmara Municipal de Ilha Comprida.

2.1.1. Prazo para pagamento - 10 (dez) dias após o aceite da respectiva nota fiscal pelo CONTRATANTE;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a: efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

acompanhado do respectivo cupom fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidade e valor;

3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas no prazo de 05 dias uteis.

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icarai-Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000-Telefax (0**13) 3842-2000

E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. MEDIDAS ACAUTELADORAS

5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023
PROCESSO: Nº 054/2023

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, consistentes em 15 (quinze) microcomputadores e 08 (oito) impressoras, para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital.

ITEM	Q ^{tde}	ESPECIFICAÇÃO	Valor da Unidade	Total do Item
1	15	Computadores tipo All in one Processador - 2 núcleos - 4 threads, 3.5ghz Memória DDR 8gb – 1333 mhz ou superior, Armazenamento HDD SSD 240 ou superior, Monitor Led, 21,5”, 60hz, Teclado e mouse sem fio, Multimídia Integrado		
2	08	Impressoras multifuncional com		



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

	Funções / Multitarefa suportada: Imprimir, copiar, digitalizar; Velocidade de impressão: A4: Até 20 ppm; Saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos; Resolução de impressão: Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi; Tecnologia de impressão: Laser; Funcionalidades de Software Inteligente de Impressora: Frente e verso manual e impressão de livretos, Impressão N-up, Ignorar páginas em branco, impressão de pôster, marcas d água, Tipo de digitalização / Tecnologia Base plana / Sensor de imagem por contato (contact image sensors - cis); Resolução da digitalização: Hardware: Até 4800 x 4800 dpi; Ótica: Até 600 x 600 dpi; Funções avançadas do scanner: Digitalizar para wsd (apenas suporte à rede); Digitalização de livro; Costura de pôster para digitalização múltipla; Conversão de texto; Digitalizar para E-Book; Arquivo existente para E-Book; Resolução de cópia: Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi; Número Máximo de Cópias: Até 99 cópias; Conectividade padrão: Hi-Speed USB 2.0; Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A5(LEF); B5 (jis); Ofício; Envelope (dl, C5); Voltagem: 110v; Manuseamento de Papel; Bandeja de entrada para 150 folhas; Escaninho de saída para 100 folhas; Opções de frente e	
--	---	--



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

		verso: Manual (fornecido suporte de driver); Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 40 folhas; Bandejas para Papel Standard: 1; Capacidades de entrada: Até 150 folhas Padrão; Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício; Capacidades de saída: Até 100 folhas Padrão; Até 10 envelopes Transparências etiquetas ofício		
		Valor Total		
Valor unitário por extenso:				

O preço ofertado é fixo e irrevogável correspondendo ao preço final, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

Prazo de validade de nossa proposta: ____ (mínimo de 45 dias) **dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega dos equipamentos: ____ (____) **dias úteis** contados a partir da data da publicação do extrato do contrato (máximo de até 10 dias úteis).

DECLARO, sob as penas da lei, que os sistemas ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.- Anexo I do edital.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA E A EMPRESA_____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 05/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato é a Aquisição de Equipamentos de Informática para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital. **do Edital do Pregão 005/2023;**

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 005/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de ____de____de 2023 apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão nº. 005/2023.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, consistentes em 15 (quinze) microcomputadores e 08 (oito) impressoras, para uso da Câmara Municipal de Ilha Comprida, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 005/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A execução do contrato deverá ser iniciada pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do presente contrato, com a entrega nos prazos estipulados no Processo Licitatório nº. 008/2023, devendo ser entregues os produtos até o limite de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal de 2023, conforme a seguinte classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ _____,
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e Memorial Descritivo, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido de maneira única e efetiva, mediante recibo de entrega dos itens contratados e indicados no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em uma parcela única, através de transferência bancária pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA e ocorrerá em até 05 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, mediante seu atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9.2 Para efeito de pagamento, a contratada juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas a especificação detalhada do material.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

pagamento, no ato de entrega dos itens contratados, à Diretoria Administrativa e Patrimonial da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, sito à Avenida Beira Mar, 11.476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, CEP 11.925-000.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 05 (dias) úteis da data de entrega e aceite dos itens contratados.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, o certificado de garantia dos itens contratados, na forma da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Ilha Comprida/SP, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Ilha Comprida, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ilha Comprida, com o Município de Ilha Comprida, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilha Comprida, com o Município de Ilha Comprida, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Departamento Administrativo e Patrimonial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Ilha Comprida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Ilha Comprida, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

(i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

(ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

(iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Iguape/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Ilha Comprida, xxx de xxxxx de 2023

FÁBIO ROGERIO TONON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria para a Câmara Municipal de Ilha Comprida, em especial nas áreas de gestão, econômico-financeira, Orçamentário, planejamento, compras, licitações e contratos, recursos humanos, patrimônio e controle interno, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 005/2023.

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

~~b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o~~
Ay. Beira Mar nº 11476-Balneário Jaraí-Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000-Telefax (011*) 3842-2000
E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ilha Comprida, XX de XXXXXXX de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone: (

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone: (

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Telefone(s):

Assinatura: _____

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023

PROCESSO: Nº 054/2023

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.ilhacomprida.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2023.

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icarai-Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000-Telefax (0**13) 3842-2000

E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Nome:

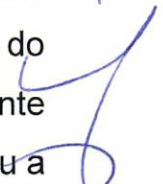


Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DAS PREPONENTES – PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023, às 10hs e 42min., nesta cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, na sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ilha Comprida, na presença Agente de Contratação e Licitações, Sr. Eduardo de Freitas Dias Pinto, nos termos da Portaria nº 001/2023, iniciaram-se os trabalhos referente ao pregão presencial nº 005/2023. Constatou-se o recebimento através do protocolo da casa, dos envelopes n. 001 e 002, encaminhados pelas empresas participantes VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 49.287.699/0001-01 / IE: 394.044.269.111 - representada pelo SR. NELSON GROTHE NETTO, portador da cédula de identidade RG. N. 40.807.289-1, CPF 451.614.608-81, com sede estabelecida à Rua BABAÇU, 24, JARDIM BOTUJURU, JACUPIRANGA/SP; COTITECH COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 32.303.908/0001-60 / IE: 278.352.788.113 - representada pelo SR. PEDRO HENRIQUE VIVEIROS MOREIRA DE SA, portador da cédula de identidade RG. N. 44.041.913/SSP-SP, CPF 322.459.218-44, com sede estabelecida à Rua CARAMBOLA, 891, SALA 102, ALGARVE, COTIA/SP – na qualidade representante da referida empresa preponente. NÃO HOUE REPRESENTANTES NEM PROPOSTAS DE OUTRAS EMPRESAS. Uma vez verificado que várias empresas foram devidamente notificadas da data e horário da licitação, o presidente da Comissão ordenou o prosseguimento do certame. Verificados que todos os envelopes da única empresa participante se encontravam devidamente lacrados e inviolados, o Presidente promoveu a abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA – da empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA a qual constou o valor de:





Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	VLOR UNIT	VALOR TOTAL
1	15	UND	MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	3GREEN BLACK	R\$2.513,00	R\$37.695,00
2	8	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	BROTHER DCP-1602	R\$1.509,40	R\$12.075,20

portanto, dentro do quesito menor preço, em seguida promoveu a abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA – da empresa COTITECH COMERCIAL EIRELI a qual constou o valor de:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	VLOR UNIT	VALOR TOTAL
1	15	UND	MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	MICROCOMPUTADOR ALL IN ONE BRAZIL PC AIO INTEL CORE i3 4150 / 8GB DDR3 1333Mhz / SSD 240Gb SATA / TELA 21,5 / LINUX UBUNTU	R\$2.510,00	R\$37.650,00
2	8	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	MULTIFUNCIONAL HP M135a	R\$1.500,00	R\$12.000,00

Portanto, dentro do quesito menor preço. Em seguida foi dado início a fase de lances que se deu como consta no anexo 01 desta ata. Em seguida o presidente deu início a abertura do Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO – da empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, solicitando que todos os presentes rubricassem os documentos nele contidos. Analisados cuidadosamente os documentos constantes no envelope a Comissão declarou habilitada a Empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, por ter preenchido todas as exigências contidas no Edital. Sendo assim, constatando que a proposta se encontra dentro do limite, a Agente de Contratação e Licitação decidiu declarar a empresa vencedora, declarando por via de consequência, a empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA classificada como vencedora da presente licitação pública para os dois itens referentes à mesma. Comuniquem-se os interessados, concedendo-lhes prazo para eventual interposição de recurso e após encaminhe-se os autos a



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

autoridade superior – o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida para homologação da decisão adotada por essa comissão de licitação.

Ilha Comprida, 22 de dezembro de 2023.

Eduardo de Freitas Dias Pinto
Agente de Contratações

Sandra Portella da Rocha Frade
Membro da Equipe de Apoio

RENALDO RODRIGUES JUNIOR
Procurador Jurídico
OAB/SP nº. 270.731

SR. PEDRO HENRIQUE VIVEIROS MOREIRA DE SA
Representante da empresa COTITECH COMERCIAL EIRELI

SR. NELSON GROTHE NETTO
Representante da empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR TOTAL	LANCE 01	LANCE 02	LANCE 03	LANCE 04	LANCE 05
VALE COMERCIO			MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	3GREEN BLACK	R\$ 37.695,00	R\$ 37.350,00		R\$ 35.000,00		R\$ 34.400,00
			IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	BROTHER DCP-1602	R\$ 12.075,20	R\$ 11.750,00		R\$ 11.150,00		R\$ 10.550,00
COTITECH			MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	ALL IN ONE BRAZIL PC	R\$ 37.650,00		R\$ 37.050,00		R\$ 34.700,00	
			IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	MULTIFUNCIONAL HP M135a	R\$ 12.000,00		R\$ 11.450,00		R\$ 10.850,00	

ANEXO 07
PAG-07-03

L M S

8

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR TOTAL	LANCE 06	LANCE 07	LANCE 08	LANCE 09	LANCE 10
VALE COMERCIO			MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	3GREEN BLACK	R\$ 37.695,00		R\$ 33.800,00		R\$ 33.200,00	
			IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	BROTHER DCP-1602	R\$ 12.075,20		R\$ 9.950,00			
COTITECH			MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	ALL IN ONE BRAZIL PC	R\$ 37.650,00	R\$ 34.100,00		R\$ 33.500,00		R\$ 32.900,00
			IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	MULTIFUNCIONAL HP M135a	R\$ 12.000,00	R\$ 10.250,00				

ANEXO - 07

PSG - 02 - 03

2

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR TOTAL	LANCE 11	LANCE 12	LANCE 13
VALE COMERCIO			MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	3GREEN BLACK	R\$ 37.695,00			
			IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	BROTHER DCP-1602	R\$ 12.075,20	R\$ 32.600,00		R\$ 32.000,00
COTITECH			MICROCOMPUTADORES "ALL IN ONE"	ALL IN ONE BRAZIL PC	R\$ 37.650,00		R\$ 32.300,00	
			IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	MULTIFUNCIONAL HP M135a	R\$ 12.000,00			

ANEXO-01

PAG - 03 - 03

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ADJUDICAÇÃO

OBJETO: PREGÃO N°005/2023

O EDUARDO DE FREITAS DIAS PINTO, designado pela Portaria nº 001 de 03 de Janeiro de 2023, para atuar como pregoeiro para proceder a abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº. 005/2023, que tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para esta Câmara Municipal de Ilha Comprida, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e os termos do edital, e tendo a vencedora do certame apresentado proposta condizente com os valores de mercado e cumprido todas as exigências do Edital, RESOLVE, ADJUDICAR a empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 49.287.699/0001-01, com sede a Rua Caetê, nº 178, Botujuru, Jacupiranga, São Paulo, CEP: 11940-000, o objeto do procedimento licitatório nº 054/23.

É a decisão deste Pregoeiro, submetida a homologação do Sr. Presidente da Câmara.

Ilha Comprida, 28 de dezembro de 2023.

EDUARDO DE FREITAS DIAS PINTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: PREGÃO N°005/2023

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FABIO ROGÉRIO TONON, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências legais para efetivação do processo de licitação nº 054/2023, na modalidade "PREGÃO" que tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para esta Câmara Municipal de Ilha Comprida; tendo o processo sido finalizado de acordo com as normas legais, e havendo uma empresa vencedora do mencionado processo de licitação, cuja oferta atendeu às necessidades e à conveniência desta Câmara, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Servidor Formalmente Designado referente ao processo de licitação nº 054/2023, na modalidade "Pregão" referendando os procedimentos cuja adjudicação ocorreu em favor da Empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, sediada à Rua Caetê, nº 178, Botujuru, Jacupiranga, São Paulo, CEP: 11940-000, inscrita sob CNPJ: 49.287.699/0001-01, determino a assinatura do respectivo contrato na forma do Edital.

Ilha Comprida. 28 de dezembro de 2023.

FÁBIO ROGÉRIO TONON